

REGIMENTO INTERNO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE - 2026

Art. 1º A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da **Resolução nº 013/2026 A Conferência acontecerá nos dias 10 e 11 de novembro de 2026 na PUC.**

Art. 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instância de caráter deliberativo, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, conforme disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Tem como objetivo mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos-SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Art. 4º São objetivos específicos da XIII Conferência Municipal:

1. Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
3. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
4. Prevenção e Enfrentamento às Violências;
5. Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescente no Trabalho;
6. Aprimoramento da execução das Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 5º A VIII Conferência Municipal terá como tema central: **Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa.**

Art. 6º O tema central será discutido por meio dos seguintes Eixos Temáticos:

Eixo 1: Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social
Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares
Eixo 3: Promoção da convivência familiar e comunitária
Eixo 4: Prevenção e enfrentamento às violências
Eixo 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho
Eixo 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas



CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A composição da Comissão Organizadora Municipal da XIII Conferência Municipal ou Regional, conforme **Resolução nº 026/2026** do CMDCA, será integrada por:

a) Presidente e vice-presidente do CMDCA;
b) Conselheiros do CMDCA representantes governamentais (titulares e suplentes);
c) Conselheiros do CMDCA representantes da sociedade civil (titular e suplente);
d) Representante do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1 titular e 1 suplente);
e) Representante de Conselho Tutelar (1 titular e 1 suplente);
f) Adolescentes (1 titular e 1 suplente);
g) Representante da Secretaria Municipal a qual o CMDCA está vinculado;
h) Outras representações a critério do CMDCA.

Art. 8º Constituem-se atribuições da Comissão Organizadora durante a realização da XIII Conferência Municipal:

a) Coordenar o processo de aprovação do Regimento Interno na abertura da Conferência;
b) Propor critérios de escolha dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual, conforme orientações do CONANDA e do CEDICA/RS;
c) Realizar o credenciamento dos(as) delegados(as) e convidados(as) para Conferência Municipal;
d) Viabilizar a sistematização das propostas da Conferência Municipal ou Regional, aprovadas nos grupos, para serem submetidas à aprovação da Plenária final;
e) Elaborar o relatório final da Conferência Municipal ou Regional;
f) Definir o material de subsídio para os delegados eleitos para a 12ª Conferência Estadual;
g) Socializar informações de utilidade pública como: restaurantes próximos, linhas e horários de ônibus;
h) Disponibilizar atendimento de emergência à saúde;
i) Disponibilizar local para guarda-malas;
j) Receber a imprensa, prestar informações e estar disponível para participar de entrevistas.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 9º Todos os **delegados** terão crachá da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim podendo participar do momento das votações na etapa municipal.

§ 1º A condição de delegado(a) é validada por meio da lista de presença.
§ 2º Os delegados para a Conferência Municipal são oriundos das Pré-conferências regionais, sendo uma Pré- Conferência por região do CT.
§ 3º Conforme orientação para as Pré-Conferências e a orientação para a Conferência Municipal as indicações para delegados deve ser de forma paritária entre delegados adultos e delegados adolescentes **A indicação dos Delegados** foram **50% de adulto e 50% de Adolescente**

sendo que as Pré-Conferências indicaram 10 Delegados por eixos: 5 adultos e 5 adolescentes.
§ 4º Os(as) Delegados(as) serão identificados(as), nos períodos de votação, pelo crachá fornecido pela Comissão Organizadora e este terá direito a voto e voz.
§ 5º O controle do uso dos crachás de identificação dos(as) Delegados(as), por ocasião da votação, será de responsabilidade de todos os participantes da Conferência.

Art. 10º Todos os participantes ou ouvintes da Conferência Municipal terão direito à voz, podendo se manifestar, verbalmente ou por escrito, durante os períodos de debate, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, obedecendo ao tempo estipulado.

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO

Art. 11º A XIII Conferência Municipal ou Regional, realizada nos dias 10 e 11 de Novembro de 2026, das 8h30 às 16h30, Pontifícia Universidade Católica no município de Porto Alegre.

Art. 12º O credenciamento será realizado de acordo com a ordem alfabética das regiões dos mesmos, somente das 8h30 às 15h00, do dia 10 de novembro da Conferência.

§ 1º No ato de credenciamento os participantes optarão por um dos seis (6) eixos temáticos para discussão nos grupos de trabalho, que ocorrerá conforme cronograma, respeitando o limite máximo das acomodações, por ordem de inscrição.

& 2º A confirmação da presença acontecerá no início dos demais turno e servirá para validação da participação

Art. 13º A Abertura Oficial será realizada às 9h30 do dia 10 de novembro de 2026, com a formação da mesa de abertura e pronunciamento dos adolescentes de cada região e autoridades.

Art. 14º Após a Abertura Oficial, haverá uma fala do representante do CPA (Comitê de Participação de Adolescentes) sobre o tema central da Conferência, sob a coordenação do(a) presidente do CMDCA.

Art. 15º Cada grupo de trabalho que abordará os 6 eixos temáticos terá (1) um(a) Facilitador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal o, um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a), indicados(as) pelo próprio grupo de trabalho.

§ 1º Compete ao(à) Facilitador(a) realizar a acolhida do grupo, auxiliar na escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Relator(a), apresentar a proposta de trabalho e mediar as discussões para a construção das propostas, que serão apresentadas e votadas na plenária final da Conferência Municipal ou Regional.
§ 2º Compete ao(à) Coordenador(a) orientar os trabalhos no que tange ao cumprimento dos prazos e horários estabelecidos, provocar o debate entre os presentes, oportunizando a participação de todos e manter a discussão em torno do tema proposto.

§ 3º Compete ao(à) Relator(a) sistematizar as conclusões do grupo de trabalho, em ordem de prioridade, e repassá-las, nos prazos previstos na programação, ao grupo de sistematização, do qual fará parte.
§ 4º Caso ocorra de ter mais de um grupo por eixo temático, os mesmos deverão se reunir e sistematizar as propostas, a fim de que seja encaminhada para a plenária o número de propostas orientado.
§ 5º Conforme cronograma a sistematização acontecerá no segundo dia durante o turno da manhã e coincidira com a escolha dos delegados para a Conferencia Estadual. Esta sistematização ficará sobre a responsabilidade do Facilitador e/ou Relator.

Art. 16º Os grupos terão um prazo máximo de 3h para realizarem as discussões e encaminhar ao grupo de sistematização as propostas.

Art. 17º As propostas serão apresentadas na plenária final pelos relatores(as), e por um(a) adolescente de cada grupo de trabalho para deliberação. Os eixos com adolescentes podem apresentar suas propostas de maneiras diversas (música, teatro, dança) e ainda ter a sistematização garantida pelo relator.

Art. 18º A indicação dos(as) delegados(as) titulares e suplentes, por segmento, à 12ª Conferência Estadual será realizada no dia 11/11 das 10h às 12h, nas mesmas salas em que foram desenvolvidos os grupos de trabalho. A condução deste momento será orientada pela Comissão Organizadora.

§1º Os(as) candidatos(as) a delegados(as) estaduais deverão estar presentes em todas as etapas da Conferência Municipal.
§2° A nominata dos(as) indicados(as) a delegados(as) estaduais titulares e suplentes,bem como os próprios, deverá ser apresentada na plenária final da Conferência Municipal ou Regional.

CAPÍTULO VI
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19º A plenária final será conduzida por uma mesa coordenadora indicada pelo CMDCA e deliberará sobre as propostas construídas nos grupos de trabalho, conforme os eixos temáticos.

EIXOS TEMÁTICOS	Nº DE PROPOSTAS - MUNICÍPIO (curto/médio/ longo prazo)	Nº DE PROPOSTAS - ESTADO	Nº DE PROPOSTAS - UNIÃO
Eixo I: Aprimoramento do Controle Social;	**9**	**3**	**2**

Eixo II: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;	**9**	**3**	**2**
Eixo III: Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;	**9**	**3**	**2**
Eixo IV: Prevenção e Enfrentamento às Violências;	**9**	**3**	**2**
Eixo V: Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho;	**9**	**3**	**2**
Eixo VI : Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas	**9**	**3**	**2**

Art. 20º A equipe de relatores efetuará a leitura das propostas de acordo com os 6 eixos temáticos, assegurando aos membros da plenária, o direito de solicitar destaque de qualquer um de seus pontos:

a) os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade pela plenária final;

b) as solicitações de alteração das propostas deverão ser encaminhadas, por escrito, à mesa coordenadora, no prazo de até 10 (dez) minutos após a leitura da mesma, que encaminhará à aprovação da plenária;

c) os(as) propositores(as) de destaque terão 02 (dois) minutos para a defesa de cada proposta. Após este prazo, o(a) Coordenador(a) da mesa concederá 02 (dois) minutos à outra pessoa para defender a posição contrária à proposta, procedendo- se, em seguida, a votação;

d) assegurar-se-á aos membros da plenária final o questionamento, por ordem de inscrição, à mesa coordenadora, sempre que houver dúvida sobre o cumprimento do presente regimento;

e) durante os períodos de votação, serão vedados os levantamentos de questões de ordem;

f) Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos dos(as) delegados(as) presentes;

g) Os casos omissos da plenária final serão resolvidos pela mesa coordenadora, cabendo recurso ao plenário.

Art. 21º A plenária final homologará a nominata dos(as) Delegados(as) titulares e suplentes à 12ª Conferência Estadual, obedecendo à proporção previamente definida pelo CEDICA/RS, a saber:

Tabela de Critérios de Escolha de delegados para 12ª CEDCA:



População por município	Nº mínimo de participantes nas Conferências	Conselho de Direito	Conselho Tutelar***	Movimentos Sociais *	Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente Redes	Sistema de Justiça **	Rede de atendimento ***	Adolescentes
Até 20 mil habitantes (390 municípios)	30 pessoas	2	1	0	0	0	0	3
Entre 20.001 mil até 50 mil habitantes (64 municípios)	50 pessoas	2	1	1				4
Entre 50.001 até 100 mil habitantes (23 municípios)	70 pessoas	2	1	1	1	1	1	7
Entre 100.001 até 900 mil habitantes (18 municípios)	150 pessoas	4	2****	1	1	1	1	10
Municípios com mais de 900 mil habitantes (01 município)	300 pessoas	6	4****	2	2	2	2	18

*Integrante de Fórum Municipal DCA ou de Movimentos Sociais relacionados ao segmento criança e adolescente, espaço de articulação da sociedade civil organizada, desde que existente e com reuniões regulares (Nesse caso, ata das três últimas reuniões ordinárias devem acompanhar a documentação enviada ao CEDICA/RS para habilitação das propostas e delegação);
**Promotor de Justiça, Defensor Público, Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

***Profissional ligado ao atendimento à criança/adolescente das políticas setoriais de educação, saúde e assistência social;
****Nos municípios em que houver mais de um Conselho Tutelar constituído, deverá ser assegurada a participação de, no mínimo, um(a) conselheiro(a) representante de cada Conselho Tutelar existente, respeitando o limite de vagas.

§ 1º Integrarão a delegação da 12ª Conferência Estadual, o(a) acompanhante responsável com direito a voz, para adolescentes, que necessitarem de acompanhamento à sua condição específica, como nos casos de pessoa com deficiência, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional e em situação de rua.
§ 2º No caso de não haver representação de algum segmento, a vaga deste não será redistribuída aos demais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º As moções devem ser subscritas nos grupos de trabalhos por 70% de seus integrantes, devidamente identificados, com nome completo e assinatura, e entregues no Palco do Evento até as **12:30h**, do dia 11 de novembro de 2026.

Art. 23º O certificado de participação na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será disponibilizado aos participantes que **manifestarem interesse mediante inscrição no formulário eletrônico oficial, acessível por QR Code ou pelo link** disponibilizado pela Comissão Organizadora, nos dias 10 e 11 de novembro de 2026.

Parágrafo único. A solicitação do certificado é facultativa. Os participantes que desejarem recebê-lo deverão realizar a inscrição eletrônica no período indicado, sendo esse procedimento obrigatório para a emissão do certificado.

Art. 24º Os Delegados e os participantes ouvintes da Conferência Municipal autorizam o uso de sua imagem para divulgação e relatórios do evento.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26º O presente Regimento Interno aprovado passa a reger a XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2026